

LEI



ESTADO DE SERGIPE
Prefeito Municipal de Itabaiana

LEI Nº 3.001/2026
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026

Concede subvenção à Associação Olímpica de Itabaiana - AOI e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, o Sr. Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Associação Olímpica de Itabaiana - AOI, entidade reconhecida como de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob o nº 13.002.563/0001-60, com endereço situado na Estrada Povoado Serra, s/n, Zona Rural, Itabaiana, Sergipe, CEP 49500-001, subvenção para o ano de 2026, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a ser pago nos moldes estabelecidos no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. A subvenção prevista nesta Lei objetiva auxiliar a cooperação financeira pelo município de Itabaiana/SE em favor da Associação Olímpica de Itabaiana - AOI, visando, por intermédio da Federação Sergipana de Futebol, colaborar financeiramente com a participação nas competições promovidas pela Federação Sergipana de Futebol no ano de 2026 e Confederação Brasileira de Futebol - CBF, bem como incentivar a prática desportiva dos municípios de Itabaiana/SE.

Art.2º. A subvenção autorizada por esta Lei será repassada à Associação Olímpica de Itabaiana - AOI, em oito parcelas iguais de R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. Durante o período de vigência desta Lei, poderá o Poder Executivo Municipal, por ato fundamentado, reduzir o valor ou a quantidade das parcelas autorizadas de repasse, desde que razões de ordem financeira e/ou administrativa o justifiquem.

Art.3º. Deverá a entidade subvencionada, semestralmente ou na periodicidade estabelecida no instrumento jurídico que desta decorre e a ser firmado entre as partes, prestar contas a Prefeitura Municipal de Itabaiana dos repasses recebidos, para o fim de comprovar a observância do Plano de Trabalho e aplicação dos recursos a ela destinados, sob pena de cancelamento do repasse.

Parágrafo único. O processo de prestação de contas deverá conter:

I. O Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado ao Secretário Municipal de Administração;

II. a relação de gastos realizados dentro do prazo de aplicação dos recursos;

LEI



ESTADO DE SERGIPE
Prefeito Municipal de Itabaiana

III. as notas fiscais, faturas e recibos emitidos em nome da entidade subvencionada, os quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem sua clareza ou legitimidade, devendo ainda constar no seu corpo a quantidade, o preço unitário e total, bem como a descrição dos produtos.

Art.4°. Na hipótese de, ao final do convênio, haver saldo de recursos recebidos e que não tenham sido utilizados, deverá a subvencionada restituir os valores ao Município de Itabaiana, em conta por ele indicada.

Art.5°. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo, suplementadas, se necessário.

Art.6°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art.7°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itabaiana/SE, 27 de fevereiro de 2026, 351° da Fundação de Itabaiana e 138° da Elevação à Categoria de Cidade.


VALMIR DOS SANTOS COSTA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE